

A. I. Nº - 272466.0200/02-6  
AUTUADO - JANCAR AUTO PEÇAS LTDA.  
AUTUANTE - RENATO AGUIAR DE ASSIS  
ORIGEM - INFAC GUANAMBI  
INTERNET - 06.02.03

### 1<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO JJF Nº 0007-01/03

**EMENTA:** ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS ENQUADRADAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. O autuado comprova descaber parte do valor exigido. Infração caracterizada parcialmente. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE.** Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 21/11/02 exige imposto, no valor de R\$ 20.389,19, pela falta de recolhimento do imposto devido por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação e relacionadas nos anexos 69 e 88.

O autuado, à fl. 201, apresentou defesa alegando que a Nota Fiscal nº 201.504, emitida pela empresa Magneti Marelli Cofap Auto Peças S/A, foi lançada no livro Registro de Entrada e que descabe a exigência do imposto, no valor de R\$ 276,31. Anexou cópia xerocópia do DAE, à fl. 202, no valor acima referido. Concordou com o imposto apurado, no valor de R\$ 20.112,88, requerendo o parcelamento do débito (documentos às fls. 190 a 199).

O autuante, à fl. 207, informou que o contribuinte comprovou descaber a exigência do imposto no valor de R\$ 276,31. Concluindo pela manutenção parcial da autuação.

### VOTO

O sujeito passivo, em sua impugnação, trouxe aos autos a comprovação do pagamento do imposto devido por antecipação tributária, no valor de R\$276,31, relativo à parcela do imposto nas aquisições de peças de veículos realizadas mediante documento fiscal nº 201.504, emitido pela empresa Magneti Marelli Cofap Auto Peças S/A, em 23/08/02, conforme cópia xerográfica do DAE de recolhimento efetuado em 03/09/02 e extrato de pagamento emitido pelo SIDAT/SEFAZ (fl. 206). Também reconheceu devido o valor remanescente, solicitando o parcelamento do débito.

Voto pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE** do Auto de Infração, para exigir o pagamento do imposto no valor de R\$20.118,88.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 272466.0200/02-6, lavrado

contra **JANCAR AUTO PEÇAS LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$ 20.112,88**, atualizado monetariamente, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “d”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos moratórios.

Sala das Sessões do CONSEF, 29 de janeiro de 2003.

CLARICE ANÍZIA MAXIMO MOREIRA – PRESIDENTE-RELATORA

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – JULGADOR

MÔNICA MARIA ROTERS - JULGADORA